



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo nº	10480.003928/2002-14
Recurso nº	157.182 Voluntário
Matéria	IRPJ e OUTROS - EX.: 1997
Acórdão nº	105-17.060
Sessão de	24 de junho de 2008
Recorrente	NELTON REPRESENTAÇÕES DO NORDESTE LTDA.
Recorrida	5a. TURMA/DRJ-RECIFE/PE

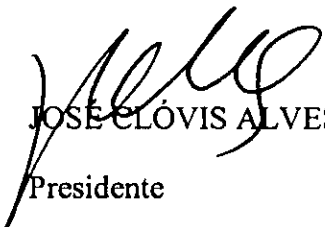
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE
PESSOA JURÍDICA - IRPJ

ANO-CALENDÁRIO: 1996

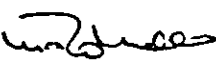
Ementa: DECADÊNCIA. 5 ANOS - Aplica-se o prazo de decadência cinco anos previsto no art. 150 do CTN ao IRPJ e as contribuições sociais, por ter sido considerada inconstitucional a previsão dos artigos 45 e 46 da Lei 8212.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLÓVIS ALVES

Presidente


MARCOS RODRIGUES DE MELLO

Relator

Formalizado em: 15 AGO 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILSON FERNANDES GUINARÃES, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA, WALDIR VEIGA ROCHA, ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.



Relatório

Trata-se de lançamento de IRPJ e reflexos, cujo embasamento foi omissão de receitas –receita não declarada, apurada através de confronto entre a receita declarada pela autuada e os valores de receita pagos por pessoas jurídicas tomadoras de seus serviços, declarados em DIRF.

O lançamento foi cientificado ao recorrente em 05/04/2002 e os fatos geradores referem-se a 31/12/1996 (IRPJ) e março a dezembro de 1996 (PIS e COFINS) e 31/12/1996 (CSLL).

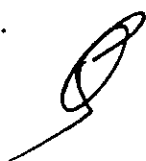
Em sua impugnação a autuada requer que seja reconhecida a decadência em relação ao IRPJ e às contribuições e que seja dado provimento à impugnação, tendo em vista não ter sido arbitrado o lucro. Pede também o afastamento da tributação reflexa e dos juros.

A DRJ manteve o lançamento originário.

O recorrente foi cientificado da decisão em 14/07/06 e apresentou recurso em 04/08/2006.

Em seu recurso insiste na decadência e que o fisco deveria ter arbitrado a base de cálculo e também na inaplicabilidade da SELIC.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro MARCOS RODRIGUES DE MELLO, Relator

O recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

Inicialmente trato da questão da decadência.

Este colegiado trabalha com a tese de que a definição da espécie de lançamento a que está submetido o tributo é definida pela lei instituidora e independe da existência ou não de pagamento para a aplicação do art. 150 do CTN para a definição do prazo decadencial. Assim sendo, para o IRPJ, a partir de 1992 (vigência da Lei 8383), o prazo decadencial é de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, exceto quando da aplicação dos artigos 71 a 73 da Lei 4502/64, quando cabe a aplicação da multa qualificada e, então, aplica-se o art. 173 do CTN.

Assim sendo, voto no sentido de reconhecer a decadência do lançamento do IRPJ, tendo em vista que o lançamento foi realizado em 05/04/2002, referente a fatos geradores ocorridos em 31/12/1996.

Em relação às contribuições, o Supremo Tribunal Federal através da súmula vinculante nº 8, reconheceu a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da lei 8212, que previam o prazo de dez para a prescrição e decadência das contribuições sociais. Reconheceu também, a aplicação dos prazos previstos nos artigos 150 e 173 do Código Tributário Nacional para a verificação da decadência das contribuições.

No presente caso, não verificada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, aplica-se o prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador.

Assim sendo, verifica-se no presente caso a ocorrência da decadência também das contribuições sociais.

Pelo exposto, voto no sentido de reconhecer a decadência do PIS, COFINS e CSLL. E pelo provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2008.



MARCOS RODRIGUES DE MELLO

